

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 007/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2632/2026

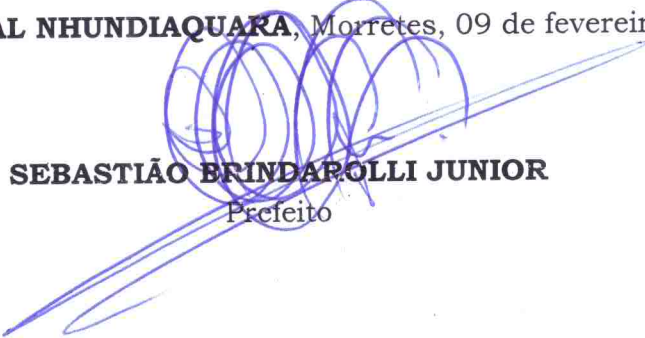
MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, em **regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei nº 007/2026 de Iniciativa do Poder Executivo, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 259.232,90 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

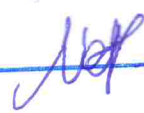
Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 09 de fevereiro de 2026.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 10 02 26 às 09:46 hs.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 007/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2632/2026

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 259.232,90 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

A presente proposta visa autorizar a inclusão de dotação orçamentária específica para viabilizar o ressarcimento de despesas relativas a servidor cedido por outro Município, em conformidade com as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e com a legislação vigente, em que tais despesas devem ser classificadas no Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, integrando, inclusive, o cálculo da despesa total com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Dito isso, a inexistência de dotação específica no orçamento vigente inviabiliza a execução regular da despesa, razão pela qual se faz necessária a abertura ou suplementação orçamentária, assegurando legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e regularidade contábil, além de prevenir apontamentos ou penalidades pelos órgãos de controle.

Assim exposto, considerando que, a necessidade da inclusão dos recursos recebidos para a sua organização, dispomos para apreciação dos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, os provenientes de anulação de dotação orçamentária sejam acrescentados ao nosso Orçamento, para que possamos fazer o devido uso.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 09 de fevereiro de 2026.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 007/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2632/2026

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 259.232,90 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por Anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 259.232,90 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
09.001 – Gabinete de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
09.001.15 – Urbanismo
09.001.15.451 – Infraestrutura urbana
09.001.15.451.0241 – Programa de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
09.001.15.451.0241.2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ----- R\$ 259.232,90

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, que trata o art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 259.232,90 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos III, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964, encontram-se nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
09.001 – Gabinete de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
09.001.15 – Urbanismo
09.001.15.451 – Infraestrutura urbana
09.001.15.451.0241 – Programa de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
09.001.15.451.0241.2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ----- R\$ 259.232,90

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 09 de fevereiro de 2026.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito